

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 1.456/2023



CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO AO ILMO. SR. JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE PARAIBANA. **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

1. Resumo do projeto - A proposição em análise institui que fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Ilmo. Sr. José Marconi Medeiros de Souza, pelos relevantes serviços prestados à sociedade paraibana. Por fim, estabelece que a Lei, caso aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação.

2. Síntese do voto - Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação. Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se determina que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará à proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, em que constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que se encontram presentes nesta proposição em análise.

AUTOR (A): Dep. ADRIANO GALDINO

RELATOR SUBSTITUTO: Dep. NILSON LACERDA

P A R E C E R N° 128 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 1.456/2023**, de autoria do **Dep. Adriano Galdino**, o qual “*Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Ilmo. Sr. José Marconi Medeiros de Souza, pelos relevantes serviços prestados à sociedade paraibana*”.

Inscrição processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR:

A proposição em análise institui que fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Ilmo. Sr. José Marconi Medeiros de Souza, pelos relevantes serviços prestados à sociedade paraibana.

Por fim, estabelece que a Lei, caso aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa, em que clarifica a finalidade da proposição e apresenta o currículo do homenageado.

“É com muita honra que apresento para a apreciação dos nobres pares o Projeto de Lei em apreço que confere o Título de Cidadão Paraibano ao ilustríssimo Senhor José Marconi Medeiros de Souza, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba e a República Federativa do Brasil.

O homenageado é natural de Natal (RN), empresário do Comércio e Serviços. Formou-se em Economia pela UFPB e se especializou em Administração da Produção pela Fundação Getúlio Vargas (RJ). É sócio das empresas UNIARTE Indústria, Comércio e Serviços Ltda., desde 1976, PRONORTE Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., desde 1985, e MARINGÁ Comércio e Serviços Ltda., desde 1995, além de atuar como Vice-Presidente da UNICRED do Nordeste. Também foi membro do Conselho Deliberativo da SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.

Recebeu várias condecorações: Medalha da Ordem do Mérito do Militar – Exército Brasileiro, Brasília/DF; Medalha de Serviços Distintos – Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, João Pessoa/PB; Medalha do Mérito Naval – Marinha do Brasil, Brasília/DF; Medalha do Mérito Legislativo – Câmara dos Deputados, Brasília/DF; Medalha Mérito Tamandaré – Marinha do Brasil, Brasília/DF; Medalha do Pacificador Duque de Caxias – Exército Brasileiro, Brasília/DF e Ordem do Mérito da Polícia Militar do Estado da Paraíba, João Pessoa/PB, Medalha do Mérito Empreendedor José Carlos da Silva Júnior, Campina Grande/PB.

Sempre imbuído na missão de contribuir para a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem salvaguardando os interesses nacionais e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social, integrou viagens e missões

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

internacionais: Mercosul à Argentina, ao Uruguai e Paraguai; Comitivas da CNC: França, Holanda, Bélgica, Chile, Itália, Portugal, Rússia, Polônia e Alemanha; Foro Ibero-americano de Garantias de Crédito na Espanha; 102ª Conferência da Organização Internacional de Trabalho (OIT), na ONU, em Genebra, Suíça; Missões Institucionais e Público-Privadas à Colômbia, Cuba, China e Emirados Árabes Unidos; Congresso Internacional do Varejo e de Reunião da Câmara de Comércio Brazilian/American, em Nova York, Estados Unidos, em 2017.

Atualmente é Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba - Fecomércio, bem como dos Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio da Paraíba - Sesc e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial da Paraíba - Senac. Atua, também, no cargo de Vicepresidente da Confederação Nacional do Comércio - CNC, em Brasília -DF.

No Estado da Paraíba, o agraciado tem realizado relevantes serviços à sociedade, em especial, na prestação de excelência naquilo que efetivamente é útil dentro do seu papel, dentre tantos serviços prestados como representar e defender os interesses da sociedade.

Dianete do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental, por ser medida da mais lídima justiça”.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se determina que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará à proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, em que constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima encontram-se presentes nesta proposição.

Desta feita inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam o homenageado digno de receber a honraria da cidadania paraibana. Para tanto esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 1.456/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2024.

DEP. NILSON LACERDA
RELATOR

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

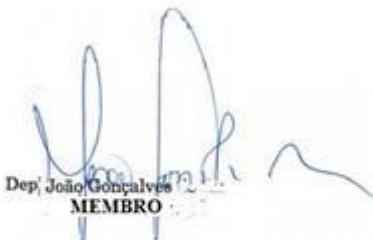
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 1.456/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2024.



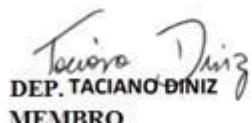
DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE



Dep. João Gonçalves
MEMBRO



Dep. NILSON LACERDA
MEMBRO



Dep. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro